

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1030

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1030

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - RECONSTRUÇÃO DA  
REDE COLETORA DE ESGOTO - LAGOINHA/ITAÚNA -  
SAQUAREMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-  
12/020.589/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba:

a) que informe, em 5 (cinco) dias, a providência adotada  
imediatamente após o incidente que danificou a rede coletora de  
esgoto localizada em Lagoinha - Itaúna, tratado nos presentes  
autos;

b) a imediata reconstrução da rede coletora de esgoto, em  
Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, conforme "Projeto de Coleta e  
Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha", que ora se aprova,  
constante do presente processo;

c) que comprove, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Saquarema quanto às despesas realizadas para a reconstrução da rede coletora de esgoto em Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº. E-12/020.589/2011  
Data de autuação 06/12/2011  
Concessionária Águas de Jutumaíba  
Assunto Reconstrução da rede coletora de esgoto - Lagoinha/Itaúna -  
Saquarema/RJ.  
Sessão Regulatória 29/03/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.589/2011

Data 06/12/2011 Fls.: 56

Rúbrica: f

**Relatório**

Trata-se de processo regulatório instaurado<sup>1</sup> tendo em vista o recebimento da correspondência CAJ – 632/11<sup>2</sup>, por meio da qual a Concessionária Águas de Jutumaíba informa "(...) que em razão de obras de drenagem na localidade denominada Lagoinha - Itaúna, realizadas pela Prefeitura de Saquarema, ocorreu à destruição da rede coletora de esgoto construída pela Concessionária Águas de Jutumaíba (...)", afirma que "Em razão do sistema de esgoto ter se tomado inoperante nessa área, será necessária a reconstrução da rede coletora de esgoto da referida localidade, implicando na alteração do projeto de construção da rede de esgotamento que vigorava, visto que as obras de drenagem materializadas no local alteram o projeto original até então em funcionamento" e solicita desta AGENERSA, "(...) através de seu departamento técnico, parecer no sentido de posicionar a Concessionária (...) quanto as medidas a serem adotadas no caso em comento."

Às fls. 09/11, consta a Nota Técnica AGENERSA/CASAN/60/11<sup>1</sup>, em cuja conclusão a Câmara Técnica de Saneamento entende que "(...) a Concessionária Águas de Jutumaíba deverá elaborar, em caráter de urgência, um novo Projeto que contemple a reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha, que foi recentemente implantado, e em seguida danificado por obras realizadas pela Prefeitura de Saquarema" e informa que "(...) não está prevista, no cronograma físico estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 585, a rubrica correspondente à recuperação de rede de esgoto pela Concessionária, devendo, portanto, esse trabalho de reabilitação do Sistema da Lagoinha ser considerado com investimento não previsto contratualmente".

<sup>1</sup> Conforme REQ AGENERSA/SECEX nº. 344, de 06/12/2011, fls. 02, sendo tal autuação informada à Concessionária mediante o Ofício AGENERSA/SECEX nº. 626, de 06/12/2011 - cópia às fls. 08.

<sup>2</sup> Acostada às fls. 03/06, protocolizada nesta AGENERSA em 05/12/2011.

Consta, às fls. 13, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 264, de 08/12/2011, na qual se verifica a distribuição do processo "nº E-12/020.589/2011 - Concessionária PROLAGOS - Assunto: Recuperação Emergencial da Adutora Ponte Feliciano Sodré no Município de Cabo Frio" à Relatoria do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, sendo este feito encaminhado ao seu Gabinete, por despacho da SECEX às fls. 14,.

Mediante correspondência eletrônica<sup>3</sup>, a assessoria daquele Gabinete encaminha à Concessionária Águas de Juturnaíba cópia do presente processo, comunica sua tramitação e a intima a se manifestar.

Em 27/12/2011, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a correspondência CAJ-676/11<sup>4</sup>, por meio da qual encaminha "(...) projeto contemplando a reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha/Itaúna."

Consta, às fls. 26, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 274, de 05/01/2012, na qual se verifica a redistribuição do presente processo à esta Relatoria<sup>5</sup>.

Às fls. 27, este Gabinete encaminha o feito à Câmara Técnica de Saneamento, que expede o OF. AGENERSA/CASAN Nº. 001/2012<sup>6</sup> à Concessionária, solicitando "(...) que seja complementado o projeto encaminhado pela Carta CAJ-676/11, enviando o orçamento e o cronograma de execução das obras", o que é atendido por meio da correspondência CAJ-39/12<sup>7</sup>.

A seguir, a Câmara Técnica de Saneamento remete à SECEX o Parecer Técnico CASAN Nº. 07/2012<sup>8</sup>, em cuja conclusão afirma que "(...) o Projeto Recuperação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha, está **ACEITO** e **APROVADO**"<sup>8</sup>.

<sup>3</sup> Denominada Ofício AGENERSA/ASSESS/RB nº. 68, de 22/12/2011 – fls. 15, com comprovante de leitura às fls. 16 -

<sup>4</sup> Fls. 17/18, instruída com "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha" – fls. 19/22 e com as plantas de fls. 23 e 24.

<sup>5</sup> O autos foram encaminhados à SECEX pelo Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca através do despacho de fls. 25.

<sup>6</sup> De 13/01/2012 - Fls. 28, recebido na Concessionária em 17/01/2012, conforme aviso de Recebimento de fls. 30.

<sup>7</sup> Acostada às fls. 31/34. Consta cópia às fls. 46, encaminhada pela assessoria da SECEX a este Gabinete, juntamente com a cópia da correspondência CAJ-44/12 (fls. 45), protocolizada nesta AGENERSA em 03/02/2012, através da qual a Concessionária informa que "(...) em virtude dos desastres ocorridos na quarta-feira (25/01) desabamento de prédios (...) ficou impossibilitada de entregar os documentos com prazos estabelecidos por esta (...) Agência (...)", sendo tais cópia enviadas à Procuradoria da AGENERSA e acostadas aos autos através do Termo de Juntada de fls. 43.

<sup>8</sup> Grifos no original. Mais uma vez informa que "(...) não está prevista, no cronograma físico estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 585, a rubrica correspondente à recuperação de rede de esgoto pela Concessionária, devendo, portanto, esse trabalho de reabilitação do Sistema da Lagoinha ser considerado com investimento não previsto contratualmente".

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.589/2011

Data 06/12/2011 Fls.: 57

Por meio do Ofício AGENERSA/DL nº. 005/2012<sup>9</sup>, esta Relatoria encaminha à Prefeitura Municipal de Saquarema cópia integral digitalizada do presente processo e informa que o mesmo encontra-se à disposição, neste Gabinete, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de manifestação.

Às fls. 41, consta despacho da CAPET<sup>10</sup>, no qual destaca que "(...) o projeto para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia da Lagoinha, foi objeto de análise desta CAPET exarada através da nota técnica nº 019 de 28/02/11, e para o qual, foram orçadas obras no valor total de R\$ 1.644.310,81 (base Nov/10), de acordo com o previsto no 6º Termo Aditivo ao Contrato", aponta que "O relatório de fls. 9 a 34 apresenta projeto para a recuperação de parte do Sistema danificado, com orçamento que monta a R\$ 83.778,86, data base de Ago/1996, (...); ressalta que "(...) não há rubrica específica para reconstrução / reabilitação; entretanto o custo da obra ora proposto se dilui no montante total das intervenções pactuadas após a segunda revisão quinquenal, e seu valor poderá ser compensado pelas sobras orçamentárias de outras obras em períodos anteriores ou redistribuído nos montantes das intervenções previstas para os períodos seguintes" e sugere que "(...) ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias".

A Procuradoria da AGENERSA se manifesta<sup>11</sup> às fls. 47/49, citando as "(...) manifestações técnicas da CASAN e da CAPET (...)" para opinar "(...) pela aprovação do Projeto em referência, para atender à emergência de reconstrução da Rede Coletora de Esgoto da localidade lagoinha/ Itaúna, em Saquarema, em razão da imperiosa necessidade de manter o serviço público de tratamento de esgoto, sem risco de danos ao Meio Ambiente e solução de continuidade para o pleno atendimento dos usuários"; afirma que "A realização de tal obra visa, portanto, o atendimento ao Interesse Público, bem como a garantia de prestação de serviço adequado, direito previsto na Constituição Federal, e que está delineado pelos princípios garantidores previstos no art. 6º, §1º da Lei n.º 8987/95.", entende que "(...) para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo dessa obra emergencial (...) devam ser adotadas as seguintes providências, **com o acompanhamento pela CAPET:** - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; - planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para

<sup>9</sup> De 09/02/2012 – fls. 40, recebido em 14/02/2012, conforme aviso de recebimento de fls. 42

<sup>10</sup> Provocada por este Gabinete através do despacho de fls. 40v.

<sup>11</sup> Parecer emitido pelo Analista de Regulação Advogado Dr. Marcus Simonini Ferreira, com o "de acordo" do Procurador-Geral, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento.

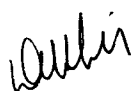
determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico" (grifos no original).

Mediante correspondência eletrônica<sup>12</sup>, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral deste feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio do Ofício AGENERSA/DL nº. 016/2012<sup>13</sup>, esta Relatoria envia à Prefeitura Municipal de Saquarema cópia integral digitalizada do presente processo e informa que o mesmo encontra-se à disposição, neste Gabinete, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de razões finais.

Na data de 20/03/2012, a Concessionária protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-104/12<sup>14</sup>, por meio da qual "(...) com base nas manifestações técnicas da CASAN e CAPET (...)", opina por "(...) dar prosseguimento ao projeto, considerando que a obra atende o interesse público, evitando riscos ao meio ambiente e solução de continuidade para o pleno atendimento aos usuários."

É o Relatório.



**Darcilia Leite**

Conselheira-Relatora

<sup>1</sup> Concessionária: ÁGUAS DE JUTUNAÍBA - Referências: Processo E-12/020.589/2011 e Carta CAJ-632/11  
Assunto: Rompimento de Rede Coletora de Esgoto – Lagoinha – Saquarema/RJ

**ANÁLISE TÉCNICA**

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 07 do P.P. e a solicitação contida na Carta em referencia, esta Câmara Técnica tem a informar o seguinte:

1 – Inicialmente cabe apresentar um breve histórico sobre o investimento "Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha".

Em 28/setembro/2010 a Concessionária Águas de Jutumaíba apresentou o Projeto de "Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha" que concebia um cinturão de coletores que captavam as contribuições de diversas tomadas de tempo seco recebendo toda a contribuição da orla da Praia de Itaúna, protegendo a Lagoinha de cargas poluidoras.

Para a implantação desse projeto foram instalados cerca de 1.000 metros de Coletores DN=150mm; 200 metros de Tubulação de Recalque DN 100mm; remanejamento de uma Elevatória e 29 Poços de Visita.

Devido a diversas solicitações da Prefeitura de Saquarema, a Concessionária mobilizou esforços para poder concluir a obra em 30/dezembro/2010, ou seja, execução em três meses.

A partir dessa data o Sistema implantado passou a operar sem restrições e em pouco tempo a Lagoinha apresentou significativo progresso.

<sup>12</sup> E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 34, de 13/03/2012 – fls. 50, cujo recebimento foi acusado às fls. 51.

<sup>13</sup> De 14/03/2012 – fls. 52.

<sup>14</sup> Fls. 53.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.589/2011

Data 06/12/2011 Fls.: 59

Rúbrica: 

- 2 – A Concessionária Águas de Jutumaíba informa, na carta citada em referência, que a rede coletora, recentemente implantada, foi danificada em decorrência da execução das obras de drenagem executadas pela Prefeitura de Saquarema.
- 3 – O rompimento da rede coletora tornou inoperante o sistema de captação de esgoto, com reflexos no transporte dos efluentes para a elevatória e no recalque para a Estação de Tratamento de Esgoto de Itaúna.
- 4 – A consequência mais grave se situa em novamente a Lagoinha voltar a ser contaminada com as cargas poluidoras que representaram a razão principal para a implantação, em caráter emergencial, desse investimento.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Câmara Técnica entende que a Concessionária Águas de Jutumaíba deverá elaborar, em caráter de urgência, um novo Projeto que contemple a reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha, que foi recentemente implantado, e em seguida danificado por obras realizadas pela Prefeitura de Saquarema.

Cabe informar que não está prevista, no cronograma físico estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 585, a rubrica correspondente à recuperação de rede de esgoto pela Concessionária, devendo, portanto, esse trabalho de reabilitação do Sistema da Lagoinha ser considerado com investimento não previsto contratualmente.

Em 09/12/2011. Elaborado por: Oldemar Corrêa Guimarães - Gerente da CASAN - Matrícula: 243-6

“ **PARECER TÉCNICO CASAN Nº. 07/2012 - CONCESSIONÁRIA: Águas de Jutumaíba**  
**REFERÊNCIA: Processo E-12/020.589/2011 - ASSUNTO: Reconstrução da Rede Coletora de Esgotos – Lagoinha/Saquarema**

**ANÁLISE TÉCNICA**

O Sr. Bernardo Kloss, Assessor da Conselheira Darcília Leite, solicita à Câmara Técnica a análise e manifestação sobre a documentação encaminhada pela Concessionária Águas de Jutumaíba através das Cartas CAJ-676/11, às fls.17 a 24 do P.P. e CAJ-39/12, às fls. 31 a 34 do P.P., versando sobre o Projeto de reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha/Itaúna.

O Projeto apresentado está composto das seguintes peças:

- **Memória Descritiva** • **Desenhos** • **Orçamento** • **Cronograma Físico**

**Comentários****• Memória Descritiva**

Nesse documento a Concessionária apresenta as seguintes informações:

- A vazão máxima estimada em 6,5 L/s, para a Bacia da Lagoinha, no projeto original não sofreu alteração, com a proposta de reconstrução do sistema.
- As redes coletoras e as tomadas de tempo seco também não sofreram alterações com o novo projeto.
- Como a obra de drenagem executada pela Prefeitura danificou um trecho da rede de esgoto que conduzia os efluentes por gravidade, foi necessário implantar uma transposição por recalque utilizando uma Estação Elevatória subterrânea e uma linha de recalque com as seguintes características:
- Estação Elevatória – EE Nova Lagoinha, com dois conjuntos motor bomba com vazão máxima de 4,5 L/s, sendo um efetivo e outro em reserva.
- Linha de Recalque – 50 metros de tubo PVC DN 75mm.

Com essa proposta apresentada fica reconstituído o Sistema Original de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha.

**• Desenhos**

Foram apresentados os seguintes desenhos:

Desenho 01/02 – Sistema de Esgotamento Sanitário - Lagoinha Desenho 02/02 – Sistema de Esgotamento Sanitário - Lagoinha

Os desenhos indicam com precisão a locação da Estação Elevatória e da Linha de Recalque, contendo ainda relação de materiais a utilizar na implantação da reconstrução do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha.

**• Orçamento**

Foi elaborado o orçamento para a obra acima citada, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

O valor da obra calculado para a implantação da Reconstrução do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha é de R\$ 83.778,86 (oitenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e oito centavos).

**• Cronograma Físico**

O cronograma físico está apresentado de forma coerente que permite a execução da obra no prazo previsto de 45 dias.

**CONCLUSÃO**

O Projeto em análise foi apresentado contendo memorial descritivo, relação de materiais a empregar, desenhos contendo detalhamento e informações suficientes para a execução das obras que possibilitarão a reconstrução do sistema original de esgotamento sanitário da bacia da Lagoinha.

Pelo exposto acima conclui-se que o Projeto Recuperação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia da Lagoinha, está **ACEITO e APROVADO**.

Cabe informar que não está prevista, no cronograma físico estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº 585, a rubrica correspondente à recuperação de rede de esgoto pela Concessionária, devendo, portanto, esse trabalho de reabilitação do Sistema da Lagoinha ser considerado com investimento não previsto contratualmente.

É o Parecer S.M.J. Rio de Janeiro 06 de fevereiro de 2012 Oldemar Corrêa Guimarães Gerente da CASAN

**Serviço Público Estadual**Processo nº E-12/020.589/2011Data 06/12/2011 Fls.: 60Rúbrica: d

Processo nº: E-12/020.589/2011.  
Data de autuação: 06 de dezembro de 2011.  
Concessionária: Águas de Juturnaíba.  
Assunto: Reconstrução da rede coletora de esgoto - Lagoinha/Itaúna-Saquarema/RJ.  
Sessão Regulatória: 29 de março de 2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.589/2011

Data 06/12/2011 Fls.: 61

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o teor da carta CAJ-632/11<sup>1</sup>, através da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que a rede coletora de esgoto localizada em Lagoinha - Itaúna, outrora construída por ela, foi danificada por ocasião da realização de obras de drenagem pela Prefeitura de Saquarema, o que causou a inoperância daquele sistema. Esclarece, ainda, que a reconstrução da rede coletora não mais poderá obedecer seu projeto original, já que a citada obra de drenagem assim não permite, solicitando, ao final, orientação desta AGENERSA sobre como se posicionar diante da questão. São suas palavras:

*"(...) em razão de obras de drenagem na localidade denominada Lagoinha - Itaúna, realizadas pela Prefeitura de Saquarema, ocorreu à [a] destruição da rede coletora de esgoto construída pela Concessionária Águas de Juturnaíba (...).*

*Em razão do sistema de esgoto ter se tomado inoperante nessa área, será necessária a reconstrução da rede coletora de esgoto da referida localidade, implicando na alteração do projeto de construção da rede de esgotamento que vigorava, visto que as obras de drenagem materializadas no local alteram o projeto original até então em funcionamento.*

*Para tanto, vimos pela presente solicitar a AGENERSA (...), parecer no sentido de posicionar a Concessionária (...) quanto as medidas a serem adotadas no caso em comento."*

Em que pese a necessidade de ser esclarecida nos autos a ação imediatamente adotada pela Concessionária, em face do ocorrido, é possível observar que, de maneira correta, ao meu ver - *haja vista a essencialidade do serviço interrompido* -, a CASAN, em seu primeiro pronunciamento<sup>2</sup>, *"(...) entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba deverá elaborar, em caráter de urgência, um novo Projeto que contemple a reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha (...)"*. 

<sup>1</sup> Protocolizada nesta AGENERSA em 05/12/2011 - fls. 03/07.

<sup>2</sup> Nota Técnica nº AGENERSA/CASAN/60/11, de 09/12/2011 - fls. 09/11.

Tais esclarecimento e providência revelam-se necessários, no âmbito regulatório, tendo em vista, ainda, a imprescindível consonância da prestação do serviço público delegado com os requisitos legais estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto aos pressupostos da regularidade e continuidade:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade**, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

Prosseguindo, verifica-se que a solicitação feita pela CASAN foi atendida pela Concessionária em 27/12/2011, quando encaminhou<sup>3</sup> à esta AGENERSA o respectivo projeto, que, por sua vez, mereceu<sup>4</sup> a aceitação e aprovação da Câmara de Saneamento, de sorte que nada mais há a ser analisado quanto à adequação dos requisitos técnicos apresentados.

No que tange à questão financeira para realização da obra em espeque, me parece que CASAN<sup>5</sup>, CAPET e Procuradoria<sup>6</sup> compartilham do mesmo equivocado entendimento de que o respectivo custo, no valor de R\$ 83.778,86 (oitenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), pode e deve ser suportado pela Concessão. Vejamos o que diz a CAPET na manifestação de fls. 41:

*"Vale ressaltar não há rubrica específica para reconstrução/reabilitação; entretanto o custo da obra ora proposto se dilui no montante total das intervenções pactuadas após a segunda revisão quinquenal, e seu valor poderá ser compensado pelas sobras orçamentárias de outras obras em períodos anteriores ou*

<sup>3</sup> Através da carta CAJ-676, de 23/12/2011 - fls. 17/25.

<sup>4</sup> No bojo do Parecer Técnico CASAN/ nº. 07, de 06/02/2012 - fls. 35/38.

<sup>5</sup> Isso porque a solicitação de encaminhamento de orçamento feito à Concessionária através do Ofício AGENERSA/CASAN Nº. 001, de 13/01/2012, por dispensável que é à resolução da questão, me leva a crer no seu equivocado entendimento.

<sup>6</sup> Uma vez que opina pela aprovação do projeto com base "(...) nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET (...)", bem assim porque, ao final de sua manifestação, entende necessário o acompanhamento da CAPET quando da "(...) - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico; - planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; - documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico", sugerindo, dessa forma, relevância, para a Concessão, dos dispêndios necessários à obra.

*redistribuído nos montantes das intervenções previstas para os períodos seguintes"*

Para ao final apresentar a seguinte sugestão:

*"(...) ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias".*

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.589/2011

Data 06/10/2011 Fls.: 63

Rúbrica: +

Ocorre que, como bem destacado pela própria Concessionária na correspondência<sup>7</sup> que deu azo à instauração deste feito, trata-se de avaria causada por terceiro, de modo que não é possível imputar tal ônus à Concessão, para fazer com que o usuário, que em nada contribuiu para a sua ocorrência, suporte, novamente, o investimento necessário à construção de algo que ele já pagou. Nesse sentido, destaco, a seguir, trecho da Nota Técnica nº. AGENERSA/CASAN/060/11:

*"(...) esta Câmara Técnica entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba deverá elaborar, em caráter de urgência, um novo Projeto que contemple a reabilitação do Sistema de Esgoto da Lagoinha, **que foi recentemente implantado (...)**" (grifei).*

Assim, embora a essencialidade do serviço imponha à Concessionária a imediata reconstrução da rede coletora de esgoto danificada, seu custo deve ser suportado pelo causador do dano - que se encontra identificado nos autos.

Por oportuno, cabe esclarecer que, por duas vezes<sup>8</sup>, esta Relatoria apontou prazo para manifestação da Prefeitura de Saquarema que, entretanto, não se pronunciou até a presente data.

Desta feita, e apenas por conveniente que é, socorro-me da "ratio" do Enunciado nº. 4<sup>9</sup> desta Agência Reguladora, para impor à Concessionária o dever de

<sup>7</sup> Carta CAJ-632/11.

<sup>8</sup> Através do Ofício AGENERSA/DL nº 005, de 09/02/2012 (recebido em 14/02/2012 - AR às fls. 42), que encaminhou cópia de inteiro teor dos autos e apontou prazo de 10 (dez) dias para manifestação (fls. 40) e por meio do Ofício AGENERSA/DL nº 016 de 14/03/2012 que novamente encaminhou cópia de inteiro teor dos autos e apontou prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais (fls. 52).

<sup>9</sup> Publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010. **ENUNCIADO Nº. 4** – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

*"(...) buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão".*

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba:

1 - que informe, em 5 (cinco) dias, a providência adotada imediatamente após o incidente que danificou a rede coletora de esgoto localizada em Lagoinha - Itaúna, tratado nos presentes autos;

2 - a imediata reconstrução da rede coletora de esgoto, em Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, conforme "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha", que ora se aprova, constante do presente processo;

3 - que comprove, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Saquarema quanto às despesas realizadas para a reconstrução da rede coletora de esgoto em Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



**Darcilia Leite**

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.589/2011

Data 06/12/2011 Fls.: 64

Rúbrica: 

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 030**



**DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -  
RECONSTRUÇÃO DA REDE COLETORA DE  
ESGOTO - LAGOINHA/ITAÚNA-SAQUAREMA/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.589/2011, por  
unanimidade,

**DELIBERA:**

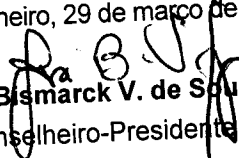
**Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba:**

- a) que informe, em 5 (cinco) dias, a providência adotada imediatamente após o incidente que danificou a rede coletora de esgoto localizada em Lagoinha - Itaúna, tratado nos presentes autos;
- b) a imediata reconstrução da rede coletora de esgoto, em Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, conforme "Projeto de Coleta e Transporte de Esgoto da Bacia da Lagoinha", que ora se aprova, constante do presente processo;
- c) que comprove, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Saquarema quanto às despesas realizadas para a reconstrução da rede coletora de esgoto em Lagoinha/Itaúna - Saquarema/RJ, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;

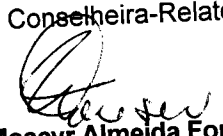
**Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.**

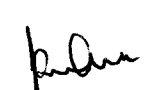
**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira-Relatora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal

**Serviço Público Estadual**

**Processo nº. E-12/020.589/2011**

**Data 06/12/2011 Fls.: 65**

**Rúbrica: ✓**